



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº2/2024

Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,**

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria;

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar, por meio legítimo, pedido de acesso a informações.

§ 1º O pedido de acesso à informação conterá:

I - nome do requerente e número de documento de identificação;

II - dados para contato (endereço, e-mail e telefone); e

III - especificação clara e precisa da informação requerida.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos do pedido de informações de interesse público

Art. 4º O pedido de acesso à informação será dirigido ao SIC, que atenderá de imediato o pedido, sempre que possível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o SIC deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

Art. 5º Compete ao SIC:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - conceder o acesso imediato à informação disponível;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- IV - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 6º Para o exercício de suas competências, o SIC poderá solicitar informações às unidades administrativas da Câmara.

Art. 7º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Presidência da Câmara, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Acesso a Dados, informações e Documentos, cuja composição será definida em Ato da Mesa.

Art. 9º Compete à Comissão de Acesso a Dados, informações e Documentos:

- I - assessorar a Mesa Diretora na regulamentação do acesso e da salvaguarda de dados, informações e documentos sigilosos da Câmara Municipal;
- II - atuar como órgão consultivo, sob demanda da Mesa Diretora e da Presidência, nos procedimentos de fixação de categorias de sigilo de dados, informações e documentos, bem como nos processos de revisão ou desclassificação de sigilo;
- III - emitir parecer técnico sobre manifestações ou recomendações de órgãos externos, bem como nos casos de omissão da legislação; e
- IV - propor alterações nos procedimentos de acesso, classificação, tratamento e nazenamento de dados, informações e documentos sigilosos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº12.527, de 2011.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

**LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

**FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário

Publicado no DOE/AC

Nº 13.734 Pág. 147

Em: 15 03 / 2024